



## INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. Nº 07/2020

---

A presente Instrução Normativa disciplina o disposto na Constituição Federal e na Súmula Vinculante Nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio dos Cedros, onde fica vedada a prática de nepotismo.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que tem caráter cogente, com efeito *erga omnes* e que vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o art. 10-A, da Constituição Federal, sendo que o seu descumprimento enseja as sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XIII, do Decreto nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, foi publicada posteriormente à emenda à Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros que também trata da matéria, e que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu ao texto constitucional o artigo 103-A, conferindo poderes ao Supremo Tribunal Federal para "[...] aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta"<sup>1</sup>:

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência;

---

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio dos Cedros, nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, conforme demonstrado no Anexo I.

I - a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal; e

II - a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Rio dos Cedros.

§ 1º Também será considerado nepotismo a nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou em função gratificada, desde que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ressalvados os cargos de Secretário e os que sejam a este equiparados.

§ 2º Não caracteriza nepotismo o exercício de função gratificada por servidor efetivo que já exercia a função no mesmo Poder antes de o seu parente ser eleito ou nomeado em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 4º São nulos e constituem atos de improbidade administrativa, nos termos do § 4º, do art. 37 da Constituição Federal, os atos de nomeação praticados em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Instrução.

Art. 5º Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Instrução, será imediatamente declarada a nulidade do ato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Instrução, incluindo a adoção da DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO, Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O nomeado para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Instrução.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Diretoria de Recursos Humanos a partir da vigência desta Instrução, promoverão, assim do recebimento das determinações de cada autoridade, a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Instrução.

§ 1º Cada autoridade adotará as medidas cabíveis para promover a exoneração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra.

§ 2º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vincula e científica, para todos os efeitos legais, os destinatários nela contidos, sendo exequível após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, quando entra em vigor.

Rio dos Cedros, 10 de dezembro de 2020.

**Eduardo Osti**  
**Agente de Controle Interno**

## **ANEXO I**

### Demonstração do Grau de Parentesco para fins de NEPOTISMO

#### **1. PARENTES CONSAGÜINEOS**

- LINHA RETA - ASCENDENTES:
  - 1º GRAU = PAI e MÃE
  - 2º GRAU = AVÔ e AVÓ
  - 3º GRAU = BISAVÔ E BISAVÓ
  
- LINHA RETA - DESCENDENTE
  - 1º GRAU = FILHO e FILHA
  - 2º GRAU = NETO e NETA
  - 3º GRAU = BISNETO E BISNETA
  
- LINHA COLATERAL
  - 1º GRAU - NÃO TEM
  - 2º GRAU - IRMÃO e IRMÃ
  - 3º GRAU - TIO, TIA (MATERNOS E PATERNOS) SOBRINHOS (AS)

#### **2. PARENTES POR AFINIDADE**

- LINHA RETA - ASCENDENTES
  - 1º GRAU: SOGRO, SOGRA, PADRASTO e MADRASTA DO CÔNJUGE
  - 2º GRAU: PAIS DO SOGRO (AVÔ, AVÓ DO CÔNJUGE)
  - 3º GRAU: AVÓS DOS SOGROS (BISAVÔ, BISAVÓ DO CÔNJUGE)
  
- LINHA RETA - DESCENDENTES
  - 1º GRAU: FILHO DO (A) ESPOSO (A) - ENTEADO (A), GENRO, NORA
  - 2º GRAU: FILHO (A) DO (A) ENTEADO (A) - NETO OU NETA DO (A) ESPOSO (A)
  - 3º GRAU: BISNETO, BISNETA DO CÔNJUGE
  
- LINHA COLATERAL
  - 2º GRAU: CUNHADO, CUNHADA

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes da (nome da companhia, entidade ou órgão).

Rio dos Cedros , (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome)